



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 19, DE 2024
(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Susta o Decreto nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Projeto de Decreto Legislativo nº_/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta o Decreto nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar o Decreto nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União.

Embora o melhor uso de imóveis pertencentes a União seja meritório, visando evitar a degradação de tais empreendimentos, o Decreto assinado pelo Presidente da República e pela Ministra de Estado da Gestão e Inovação em Serviços Públicos Esther Dweck ataca princípios básicos como a defesa da propriedade privada ao afirmar em seu Artigo 2º que uma das prioridades do





programa é a função socioambiental de tais imóveis.

Entretanto, os pontos que chamam a atenção são os incentivos a ocupação de imóveis públicos, ao afirmar na Alínea I do Parágrafo 2º do Artigo 2º que imóveis já invadidos localizados em núcleos urbanos informais terão prioridade na organização da chamada “democratização” dos imóveis da União. Não obstante, grante a preferência nas escolhas de imóveis organizações da sociedade civil como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB e o Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM, inclusive em detrimento a órgãos da própria Administração Federal; tais movimentos relacionados a habitação convivem com histórico de invasão de propriedades, cobrança de taxas a moradores destas ocupações¹ e da violência a qual atuam contra profissionais de segurança pública que atuam nas ações de reintegração de posse. Segundo dados de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do acórdão nº 160/2024² relatado pelo Ministro Jhonatan de Jesus, a União tem 2.847 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete) imóveis sem uso e 342 (trezentos e quarenta e dois) imóveis invadidos.

Existem outras medidas mais inteligentes para aperfeiçoar o uso de imóveis da União, como o programa “Incorpora Brasil”³, criado por meio da Portaria nº 14.490/2021 da Secretaria Nacional de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia que utilizava estes

¹ “Moradores de prédio que desabou pagavam até R\$ 400 de aluguel a coordenadores de movimento social”. Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/brasil/moradores-de-predio-que-desabou-pagavam-ate-400-de-aluguel-coordenadores-de-movimento-social-22642670.html>

² “Acórdão 160/2024 – Plenário; Relator Ministro Jhonatan de Jesus, Processo Nº 021.510/2023-7”. Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A160%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

³ “Incorpora Brasil – Fundos Imobiliários Federais - Secretaria Nacional de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia”. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/incorpora-brasil/incorpora-brasil>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmos imóveis sem uso pela União para a realização de estruturação de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII's) a serem cotados no mercado de ações, com isto atraindo recursos para os cofres do Governo para financiar a educação, a saúde, a segurança pública e a defesa nacional.

Diante das razões expostas, visando garantir o respeito ao Artigo 49, Inciso V da Constituição, que garante ao Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, visando garantir ao Brasil segurança jurídica, respeito às regras, garantia da previsibilidade de investimentos, respeito à propriedade privada, removendo este incentivo público às invasões.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.929,
DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto11929-26-fevereiro-2024-795330-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO